ANEXO III

ROTINAS E FREQUÊNCIAS DOS SERVIÇOS

1. Disposições gerais

1.1. A contratada deverá executar os serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização e desinfecção nas instalações do Edifício-Sede, da oficina e do estacionamento da SRA/CE, observando as rotinas, frequências e periodicidades previstas neste Anexo.

1.2. As frequências estabelecidas representam os padrões mínimos de execução, devendo a contratada realizar intervenções adicionais sempre que necessárias à manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e salubridade, sem prejuízo do dimensionamento, das condições contratuais e do equilíbrio econômico-financeiro.

1.3. A execução deverá ser planejada e distribuída pela contratada de modo a:

a) evitar interferências desnecessárias nas atividades administrativas;

b) priorizar sanitários, áreas de atendimento ao público e ambientes de maior circulação;

c) preservar as instalações, os mobiliários e os equipamentos;

d) prevenir contaminação cruzada entre os diferentes ambientes;

e) utilizar racionalmente água, energia elétrica, produtos e demais recursos;

f) assegurar a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos;

g) observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho; e

h) atender aos padrões de qualidade definidos no Instrumento de Medição de Resultado.

1.4. A contratada deverá utilizar produtos, materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos e EPIs adequados às características de cada superfície e atividade.

1.5. Durante a execução, deverão ser sinalizadas e, quando necessário, isoladas as áreas que apresentem piso molhado, utilização de máquinas, trabalho em altura ou outra condição de risco.

1.6. As atividades deverão ser executadas, sempre que aplicável, partindo-se das áreas de menor sujidade para as de maior sujidade e das superfícies mais altas para as mais baixas.

1.7. Os utensílios utilizados em instalações sanitárias deverão ser identificados e mantidos separados daqueles destinados aos demais ambientes.

1.8. Não será permitido misturar produtos químicos, utilizar saneantes sem identificação, aplicar produtos em desacordo com as orientações do fabricante ou armazená-los em embalagens impróprias.

---

2. Áreas internas

2.1. Diariamente, pelo menos uma vez

A contratada deverá:

a) remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos, extintores e demais móveis e objetos existentes, utilizando técnica e produto adequados;

b) limpar portas, maçanetas, interruptores, corrimãos, guarda-corpos e demais pontos de contato frequente;

c) limpar telefones e equipamentos similares com material apropriado, sem causar danos;

d) remover capachos e tapetes, proceder à limpeza e recolocá-los adequadamente;

e) aspirar os pisos acarpetados, inclusive os localizados sobre pisos elevados;

f) varrer, remover manchas e limpar os pisos de madeira, vinílicos, cerâmicos, cimentados, emborrachados, de mármore, granito ou marmorite;

g) passar pano úmido nos pisos e demais superfícies que admitam esse procedimento;

h) limpar balcões, recepções, halls, corredores, escadas, elevadores e áreas de circulação;

i) limpar e higienizar mesas e assentos dos refeitórios e demais ambientes de uso coletivo;

j) manter os bebedouros limpos e higienizados externamente;

k) limpar vidros, espelhos e superfícies envidraçadas internas sempre que apresentarem marcas ou sujidades;

l) efetuar a coleta interna dos resíduos e substituir os respectivos sacos;

m) segregar e acondicionar os resíduos conforme sua natureza;

n) transportar os resíduos internamente até os locais indicados pela Administração;

o) repor papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido nos respectivos dispensadores;

p) manter limpos e organizados os locais destinados ao armazenamento dos materiais, ferramentas e equipamentos; e

q) executar as demais atividades de mesma natureza necessárias à manutenção dos padrões de limpeza previstos.

2.2. Diariamente, pelo menos duas vezes

A contratada deverá:

a) verificar e limpar as áreas de atendimento ao público e os ambientes de maior circulação;

b) recolher os resíduos dos ambientes que apresentem maior geração;

c) verificar e higienizar os pontos de contato frequente, conforme a necessidade; e

d) realizar inspeção complementar dos sanitários, das copas e das demais áreas molhadas.

2.3. Semanalmente, pelo menos uma vez

A contratada deverá:

a) limpar atrás e sob móveis, armários e arquivos que permitam movimentação segura;

b) limpar divisórias, portas, batentes e superfícies revestidas;

c) limpar forrações de couro, tecido ou material sintético existentes em assentos e poltronas, observando a técnica adequada;

d) limpar e polir metais, válvulas, registros, sifões, torneiras, fechaduras e acessórios;

e) retirar o pó e os resíduos de quadros, placas, painéis e elementos decorativos;

f) limpar rodapés, cantos, quinas e locais de difícil acesso;

g) limpar e higienizar os recipientes para resíduos; e

h) revisar os serviços executados durante a semana e corrigir as desconformidades constatadas.

2.4. Semanalmente, pelo menos duas vezes

A contratada deverá:

a) limpar espelhos com produto e material adequados;

b) realizar limpeza detalhada das portas e divisórias envidraçadas internas; e

c) efetuar limpeza complementar dos ambientes de uso coletivo com maior circulação.

2.5. Mensalmente, pelo menos uma vez

A contratada deverá:

a) limpar externamente luminárias, desde que a atividade possa ser realizada com segurança e sem intervenção elétrica;

b) limpar forros, paredes, rodapés e superfícies verticais acessíveis;

c) limpar cortinas e persianas por método compatível com o respectivo material;

d) remover manchas de paredes, divisórias e portas, quando tecnicamente possível;

e) limpar grades, basculantes, caixilhos e demais estruturas acessíveis;

f) realizar limpeza detalhada dos elevadores, incluindo trilhos, portas e superfícies internas, sem intervenção nos componentes técnicos;

g) realizar limpeza detalhada dos locais de armazenamento; e

h) efetuar revisão minuciosa dos serviços executados durante o mês.

2.6. Anualmente ou quando necessário

A contratada deverá:

a) realizar a lavagem ou higienização profunda das áreas acarpetadas, por método adequado;

b) executar limpeza profunda dos pisos que exijam remoção, impermeabilização ou polimento;

c) realizar limpeza detalhada de cortinas, persianas e elementos similares, quando compatível com suas características; e

d) executar outras atividades periódicas expressamente previstas na programação operacional.

---

3. Instalações sanitárias e áreas molhadas

3.1. Diariamente, pelo menos duas vezes, e sempre que necessário

A contratada deverá:

a) lavar e desinfetar vasos sanitários, mictórios, assentos, pias, bancadas, torneiras e demais acessórios;

b) limpar e desinfetar pisos, paredes laváveis e divisórias;

c) limpar espelhos com produto adequado;

d) limpar portas, maçanetas, interruptores e demais pontos de contato;

e) recolher os resíduos e substituir os sacos;

f) limpar e desinfetar os recipientes para resíduos;

g) repor papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido;

h) verificar o funcionamento e as condições dos dispensadores, comunicando ao encarregado eventual necessidade de reparo ou substituição;

i) eliminar odores decorrentes de sujidade, utilizando produto adequado; e

j) manter os ambientes secos, limpos, organizados e devidamente sinalizados durante a execução.

3.2. Semanalmente, pelo menos uma vez

A contratada deverá:

a) realizar limpeza detalhada de paredes, divisórias, portas, ralos e grelhas;

b) remover incrustações e manchas, mediante emprego de produto compatível com a superfície;

c) limpar e polir metais e acessórios; e

d) higienizar integralmente os recipientes e os utensílios utilizados nesses ambientes.

---

4. Copas e atividades relacionadas ao café, ao chá e à água

4.1. Diariamente

A contratada deverá:

a) limpar e higienizar bancadas, pias, mesas, armários, portas, puxadores, pisos e demais superfícies das copas;

b) limpar externamente cafeteiras, garrafas térmicas, jarras, filtros, suportes e demais equipamentos;

c) lavar, higienizar, secar e guardar copos, xícaras, garrafas térmicas, jarras, bandejas, colheres, coadores e demais utensílios;

d) preparar café e chá nos períodos definidos pela Administração;

e) acondicionar as bebidas em recipientes limpos e adequados;

f) distribuir café, chá e água nos locais e horários estabelecidos pela Administração;

g) disponibilizar café, chá e água em reuniões e eventos institucionais realizados nas instalações da SRA/CE, quando solicitado;

h) recolher, lavar, higienizar e guardar os utensílios após sua utilização;

i) recolher e acondicionar os resíduos gerados;

j) manter separados os produtos de limpeza e os gêneros alimentícios; e

k) comunicar ao encarregado a necessidade de reposição dos gêneros fornecidos pela Administração.

4.2. Condições de execução

4.2.1. O café, o chá, a água mineral, o açúcar, o adoçante e os demais gêneros alimentícios serão fornecidos pela Administração, salvo previsão expressa em sentido diverso.

4.2.2. Caberá à contratada fornecer os materiais e produtos necessários à limpeza e à higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios.

4.2.3. Os trabalhadores responsáveis pelas atividades deverão observar as condições de higiene pessoal, segurança e manipulação aplicáveis.

4.2.4. Não integram essas rotinas o preparo de refeições, os serviços de cozinha, a organização de buffet ou a aquisição de gêneros alimentícios pela contratada.

---

5. Áreas externas, pisos pavimentados, pátios e áreas verdes

5.1. Diariamente, pelo menos uma vez

A contratada deverá:

a) varrer as áreas pavimentadas, os pátios, as entradas, as rampas e os acessos;

b) recolher papéis, embalagens, folhas, galhos e demais resíduos;

c) limpar capachos e tapetes localizados nos acessos;

d) remover manchas, resíduos aderidos e sujidades dos pisos;

e) limpar corrimãos, guarda-corpos, bancos, lixeiras e demais elementos existentes;

f) recolher os resíduos e transportá-los aos locais indicados;

g) segregar os materiais recicláveis, quando aplicável;

h) retirar água acumulada decorrente das atividades de limpeza, quando possível;

i) manter desobstruídos os acessos, sem realizar serviços de manutenção em ralos, calhas ou redes de drenagem; e

j) executar as demais atividades necessárias à manutenção das condições adequadas de limpeza.

5.2. Diariamente, pelo menos duas vezes, nas áreas de maior circulação

A contratada deverá:

a) recolher papéis, resíduos e detritos;

b) esvaziar os recipientes para resíduos, quando necessário;

c) remover sujidades que apresentem risco de queda ou acidente; e

d) realizar inspeção complementar das entradas e dos acessos.

5.3. Semanalmente, pelo menos uma vez

A contratada deverá:

a) lavar, quando necessário e autorizado, os pisos e as superfícies laváveis;

b) limpar e polir metais, torneiras, registros, corrimãos e acessórios existentes;

c) realizar limpeza detalhada dos cantos, rodapés, grelhas e locais de difícil acesso; e

d) higienizar os recipientes destinados aos resíduos.

5.4. Mensalmente, pelo menos uma vez

A contratada deverá:

a) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem e ao estacionamento;

b) realizar limpeza detalhada dos pisos, paredes e estruturas acessíveis da oficina;

c) remover sujidades acumuladas nas áreas de menor circulação; e

d) revisar os serviços executados nas áreas externas e corrigir as desconformidades.

5.5. As atividades nas áreas verdes compreendem exclusivamente a retirada de resíduos, folhas secas, pequenos galhos e materiais estranhos, não abrangendo jardinagem, poda, roçada, adubação ou manutenção paisagística, salvo previsão expressa em sentido diverso.

6. Passeios e arruamentos

6.1. Diariamente

A contratada deverá:

a) varrer os passeios, calçadas, vias internas e arruamentos abrangidos;

b) recolher papéis, embalagens, folhas, areia, pequenos galhos e demais detritos;

c) acondicionar e transportar internamente os resíduos aos locais indicados;

d) remover sujidades que possam comprometer a circulação segura;

e) limpar entradas, rampas e acessos; e

f) reforçar a limpeza nos períodos de maior circulação ou de maior geração de resíduos.

6.2. Periodicamente ou quando necessário

A contratada deverá:

a) lavar os passeios e arruamentos, quando tecnicamente necessário e autorizado pela fiscalização;

b) empregar método que reduza o consumo de água;

c) sinalizar as áreas durante a lavagem; e

d) evitar que resíduos sólidos sejam direcionados à rede de drenagem.

---

7. Esquadrias sem exposição a risco

7.1. Quinzenalmente

A contratada deverá:

a) limpar as faces interna e externa dos vidros sem exposição a risco;

b) limpar caixilhos, perfis, peitoris, trilhos e demais componentes acessíveis;

c) remover poeira, manchas, marcas e resíduos aderidos;

d) utilizar produto compatível com o vidro, a película, o perfil e os demais materiais existentes;

e) secar e finalizar as superfícies, evitando manchas e resíduos;

f) sinalizar a área durante a execução; e

g) utilizar ferramentas e equipamentos adequados e em condições seguras.

7.2. A limpeza deverá ser programada de forma a reduzir a interferência nas atividades administrativas e na circulação de pessoas.

7.3. Não serão utilizados métodos ou produtos que possam danificar películas, vedações, esquadrias, fachadas ou elementos construtivos.

---

8. Fachada envidraçada com exposição a risco

8.1. Semestralmente

A contratada deverá:

a) realizar a limpeza da face externa da fachada envidraçada;

b) remover poeira, manchas, resíduos e demais sujidades;

c) utilizar produtos e técnicas compatíveis com os vidros, as películas, as vedações e os elementos estruturais;

d) proteger e sinalizar as áreas sob intervenção;

e) controlar o acesso de pessoas às áreas de risco;

f) utilizar ferramentas, equipamentos, sistemas de proteção e EPIs adequados; e

g) realizar inspeção final das superfícies após a conclusão.

8.2. Condições de segurança

8.2.1. A execução deverá ser previamente programada com a fiscalização.

8.2.2. A contratada deverá apresentar, antes do início da atividade, a documentação de segurança exigível, a relação dos profissionais envolvidos e a comprovação das capacitações necessárias.

8.2.3. A atividade somente poderá ser iniciada após a implantação das medidas de prevenção, sinalização, isolamento e proteção aplicáveis.

8.2.4. A fiscalização poderá interromper a atividade diante de condição insegura, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento da frequência estabelecida.

8.2.5. A contratada será integralmente responsável pelo planejamento, pela supervisão e pela execução segura das atividades com exposição a risco.

---

9. Coleta interna e manejo dos resíduos

9.1. Diariamente e sempre que necessário

A contratada deverá:

a) recolher os resíduos dos recipientes existentes nos ambientes;

b) substituir os sacos utilizados;

c) manter a segregação dos resíduos conforme sua natureza;

d) evitar a mistura de materiais recicláveis com resíduos orgânicos e rejeitos, quando houver coleta diferenciada;

e) acondicionar os resíduos em sacos compatíveis com seu volume, peso e natureza;

f) transportar internamente os resíduos por equipamentos adequados;

g) disponibilizar os resíduos nos locais indicados pela Administração; e

h) higienizar os recipientes e os equipamentos utilizados na coleta.

9.2. A responsabilidade da contratada compreenderá a coleta interna, a segregação, o acondicionamento e a disponibilização dos resíduos nos locais definidos pela SRA/CE.

9.3. A destinação externa e final dos resíduos somente integrará as obrigações da contratada quando expressamente prevista no Termo de Referência.

9.4. Os frascos de aerossóis, embalagens de produtos químicos e demais materiais sujeitos a tratamento diferenciado deverão ser separados e acondicionados conforme a legislação e as orientações dos fabricantes.

---

10. Métodos e técnicas de execução

10.1. Limpeza seca

Compreende, conforme a superfície:

a) varrição;

b) aspiração;

c) remoção de pó;

d) recolhimento de resíduos; e

e) utilização de mop pó ou equipamento equivalente.

10.2. Limpeza úmida

Compreende:

a) remoção de sujidades mediante pano, mop ou equipamento umedecido;

b) utilização controlada de solução de limpeza;

c) enxágue, quando necessário; e

d) secagem ou acabamento da superfície.

10.3. Limpeza molhada

Compreende:

a) lavagem com água e produto adequado;

b) utilização de equipamentos e utensílios compatíveis;

c) remoção da solução aplicada;

d) enxágue, quando necessário; e

e) secagem e sinalização da área.

10.4. Desinfecção

A desinfecção deverá ser realizada:

a) em instalações sanitárias;

b) nos pontos de contato frequente;

c) após a remoção de matéria orgânica;

d) nas demais situações previstas nas rotinas ou determinadas por necessidade sanitária; e

e) com produto regularizado e adequado à finalidade.

10.5. Sequência mínima das atividades

Conforme o ambiente, deverão ser observadas as seguintes etapas:

a) reunir e conferir os materiais necessários;

b) sinalizar a área;

c) utilizar os EPIs aplicáveis;

d) recolher os resíduos;

e) remover a sujidade solta;

f) limpar mobiliários e superfícies mais altas;

g) limpar portas, divisórias, corrimãos e pontos de contato;

h) limpar o piso;

i) efetuar a desinfecção, quando aplicável;

j) repor os materiais de higiene;

k) recolher e higienizar os utensílios utilizados; e

l) realizar inspeção final do ambiente.

---

11. Inspeção, correção e reexecução

11.1. O encarregado de limpeza deverá acompanhar as rotinas e verificar a conformidade dos serviços antes da liberação dos ambientes.

11.2. As falhas identificadas pela contratada ou pela fiscalização deverão ser corrigidas no prazo estabelecido, considerando a natureza, a urgência e o impacto da desconformidade.

11.3. Os serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade deverão ser refeitos sem custo adicional para a Administração.

11.4. A execução das rotinas será avaliada pelo Instrumento de Medição de Resultado e pelos demais procedimentos de fiscalização previstos no TR e no contrato.

11.5. A realização das atividades e o fornecimento dos recursos deverão ser registrados nos instrumentos de controle definidos pela fiscalização.